



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE CONDOMÍNIO DE CASAS GEMINADAS.

Termo de Contrapartida Social, título executivo extrajudicial, conforme o art. 585, II, do Código de Processo Civil, que entre si celebram, nos autos dos processos administrativos nº 5804/2014 e 12002/2014, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCIO ARAPONGA PAIVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a empresa **SOLEMARE – CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.199.894/0001-56, com sede à Av. Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, sala 413, Bairro Dois de Julho, Salvador/BA, 40.060-000, neste ato, representada pelo sócio-administrador **JONAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 03.526.001-79 SSP/BA, e inscrito no CPF do MF sob número 543.325.085-72, residente e domiciliado no Caminho II, Gleba C, Casa 08, Mussurunga, Salvador/BA, CEP 41.400-354; ora denominada **PROPRIETÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Em face dos ditames da Lei Municipal nº 929/99, complementada pelas Leis 1.289/2007 e 1.321/2008, legislação municipal vigente à época da análise do pedido de licença para construção, a **PROPRIETÁRIA**, em decorrência da concessão do Alvará de Construção nº **5804/2014** para o empreendimento residencial na modalidade de condomínio de casas geminadas sito à Travessa 02 da Vila Praiana, 89, Vila Praiana, Lauro de Freitas/BA, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 104 e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 41184000890000, composto de 10 (dez) unidades autônomas, com área construída total de 956,60 m², **obriga-se**, a título de Contrapartida Social, a executar, às suas expensas, os serviços imprescindíveis à elaboração de projeto (s) e/ou execução de obras de intervenção urbana no município de Lauro de Freitas, a ser (em) definido (s) pela Municipalidade, em montante equivalente a **R\$ 62.526,28** (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 1,33 salas de aula, tendo como base de cálculo a planilha orçamentária de sala de aula encaminhada pela SEINFRA, vigente na data de abertura do processo nº 5804/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPRIETÁRIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PROPRIETÁRIA** compromete-se a executar o objeto pactuado, cujos serviços serão definidos, conforme cláusula primeira, no prazo e condições a serem estipulados pelo **MUNICÍPIO**, consoante cláusula terceira, parágrafo segundo, estando o início das obras do empreendimento, ao qual está vinculado a presente contrapartida, condicionado à celebração do Termo de Reti-Ratificação do presente TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos serviços deverão ser realizados diretamente pela **PROPRIETÁRIA** ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de Contrapartida Social, por aprovação de empreendimentos urbanísticos neste Município, deverão seguir as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao **MUNICÍPIO**, exclusivamente, definir, aprovar os serviços apresentados pela **PROPRIETÁRIA**, fiscalizar cada etapa de execução e por fim, atestar a sua devida realização, consoante estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** definirá, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente instrumento, mediante celebração de Termo de Reti-Ratificação do presente TAC, quais os serviços que integrarão o objeto pactuado, o respectivo prazo de execução, assim como qual será o órgão responsável pelo acompanhamento da realização dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder documento hábil desobrigando a **PROPRIETÁRIA** do encargo assumido, depois de certificado o cumprimento integral do quanto acordado a título de Contrapartida Social.

PARÁGRAFO QUARTO: A quitação da Contrapartida Social ora firmada é **condição** para a liberação da licença de Habite-se do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A **PROPRIETÁRIA** declara estar ciente que a inobservância de qualquer das estipulações consignadas no presente termo sujeitará, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este TAC, na presença das testemunhas infrafirmadas, a fim de que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 16 de setembro de 2014.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA
MUNICÍPIO

JONAS DA SILVA
SOLEMARE – CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

—

CPF:

2. _____

—

CPF: